

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4071/1992

Ementa

AUTORIZA CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA ESCOLAR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação30/12/199231/12/1992Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 5720/1992</u> - Autoria: Eder Guglielmin

Status de Vigência **Revogada**

Observações

EDUCAÇÃO - programa Autor: EDER GUGLIELMIN

Histórico de Alterações **Data da Norma** 08/12/2006 Lei n°

Norma Relacionada Lei nº 6764/2006 **Efeito da Norma Relacionada** Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Proc. nº 21.325-3/92 -

LEI Nº 4.071, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza criação do Programa de Vigilância Comunitá ria Escolar, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal é autorizado a criar, na Se cretaria Municipal de Educação, o Programa de Vigilância Comuni tária Escolar, objetivando a guarda e segurança das escolas públicas municipais.

Art. 2º - O Programa será conduzido por pessoal recrutado com a colaboração das comunidades e escolas, selecionado e trei nado pela Guarda Municipal de Jundiaí, de acordo com critérios e normas estabelecidas em regulamento, a ser baixado pelo Execu tivo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e a Guarda Mu nicipal de Jundiai, em resolução conjunta, indicarão ao Executi vo as escolas que, observado o critério de maior necessidade, serão prioritariamente atendidas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção.

WALMOR BARBOSA MARTINS Prefeito Municipal Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri-

MOD, 3



-f1.02-



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e dois.

1 i u MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

nn.

MOO. 3